

LEI N ° 161, DE 16 DE JANEIRO DE 1.998.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Motuca a permutar com Angela Pedrazzini dos Santos e outros os bens que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) – Fica a Prefeitura Municipal de Motuca autorizada a permutar com Angela Pedrazzini dos Santos e Outros, pura e simplesmente, os bens imóveis abaixo identificados, a saber:

I – BEM DE PROPRIEDADE DE ANGELA PEDRAZZINI DOS SANTOS E OUTROS:

“Uma área de terras, de forma irregular , sem benfeitorias, que consta pertencer a Sr^a Angela Pedrazzini dos Santos e Outros, parte de uma área maior, localizada na Rua São Sebastião, composta de 0,2708 hectares ou seja: 2.708,18 m² (dois mil, setecentos e oito metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), destacada da Chácara Motuca, nesta cidade, Município de Motuca, na Comarca de Araraquara e que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: - Tem início em um ponto comum de divisa, denominado de estaca 20, assinalada em planta anexa, entre a Rua São Sebastião , a Gleba C, e a área em descrição; daí segue com azimute de 84° 24’ 01” , na distancia de 232,388 metros, até a estaca 01, confrontando pela esquerda da estaca 20 a 01 com a Rua São Sebastião; daí segue com azimute de 174° 59’ 04” na distancia de 2,500 metros, até a estaca 13, confrontando pela esquerda, da estaca 01 a 13 com o Cemitério Municipal de Motuca; daí segue com azimute de 264° 24’ 01” , na distancia de 5,117 metros, até a estaca 12; daí segue em curva à esquerda com raio = 9,00 metros, cujo desenvolvimento de 14,45 metros, até a estaca 11, daí segue com azimute de 174° 59’ 04” , na distancia de 23,988 metros, até a estaca 10, confrontando pela esquerda da estaca 13 a 10, com a Gleba B; daí segue com azimute de 245° 11’ 11” , na distancia de 15,942 metros, até a estaca 19, confrontando pela esquerda da estaca 10 a 19 com Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino; daí segue com azimute de 354° 59’ 04” , na distancia de 29,051 metros, até a estaca 18; daí segue em curva a esquerda com raio = 9,00 metros, cujo desenvolvimento = 14,229 metros, até a estaca 17; daí segue com azimute de 264° 24’ 01” , na distancia de 161,162 metros , até a estaca 16; daí segue em curva a esquerda, com raio = 9,00 metros, cujo desenvolvimento =

14,129 metros, até a estaca 15; daí segue com azimute de 174° 27' 17", na distancia de 91,555 metros, até a estaca 14, confrontando pela esquerda da estaca 19 a 14 com a Gleba D daí, segue com azimute de 245° 11' 11" na distancia de 15,890 metros, até a estaca 22,confrontando pela esquerda da estaca 14 a 22, com Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino; daí segue com azimute de 354° 27' 17", na distancia de 96,767 metros, até a estaca 21; daí segue em curva a esquerda, com raio = 9,00 metros , cujo desenvolvimento = 14,146 metros, até a estaca 20, confrontando pela esquerda da estaca 22 a 20, com a Gleba C, até encontrar o ponto que deu início a este caminhamento ora descrito", imóvel este avaliado através da Comissão designada pela Portaria n ° 324/98 em R\$ 31.217,19 (trinta e um mil, duzentos e dezessete reais e dezenove centavos).

II – BENS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA:

| | |
|--|---------------------|
| A – Execução de 427,69 metros lineares de guias e sarjetas, avaliada em R\$ 11,00 por metro linear | R\$ 4.704,59; |
| B – Execução de 2.266,03 m2 de pavimentação asfáltica avaliada em R\$ 11,70 por Metro quadrado | R\$ 26.512,55 |
| TOTAL a + b | R\$31.217,14 |

(trinta e um mil, duzentos e dezessete reais e catorze centavos).

§ 1 ° - A execução das guias , sarjetas e pavimentação de que tratam as alíneas acima constam da demarcação no desenho em anexo.

§ 2 ° - Para que não haja torna em dinheiro ficam desprezadas as frações de centavos.

Artigo 2°) – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3 °) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n ° 150, de 08 de agosto de 1.997.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de janeiro de 1.998.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal